



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1094, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Arquivamento de pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0019-12, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002041/2023-48;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Ampliação, apresentado pela Empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A., CNPJ: 01.349.764/0016-36, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002630/2023-26;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0045-04, localizada em Boa Vista, Estado de Roraima, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do processo nº CUP: 59004.002224/2023-63;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0014-08, localizada em Belém, Estado do Pará, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002223/2023-19;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0028-03, localizada em Porto

Velho, Estado de Rondônia, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002221/2023-20;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0025-60, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Pprocesso nº CUP: 59004.002220/2023-85;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0018-31, localizada em São Luís, Estado do Maranhão, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002219/2023-51;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0029-94, localizada em Rio Branco, Estado do Acre, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante de Processo nº CUP: 59004.002212/2023-39;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0030-28, localizada em Palmas, Estado do Tocantins, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002218/2023-14;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa V.TAL - Rede Neutra de Telecomunicações S.A., CNPJ: 02.041.460/0024-80, localizada em Macapá, Estado do Amapá, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.002211/2023-94;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Bernardo Alimentos Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.194.398/0001-68, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.001177/2023-31;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Bernardo Alimentos Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.194.398/0001-68, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, constante do Processo nº CUP: 59004.001175/2023-41;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 27/09/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 27/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 27/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 27/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 27/09/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626054** e o código CRC **0725C1B1**.